



COMUNICADO nº 06/2016

Aos: **Contadores, Secretários(as) de Assistência Social, Executivos de Associações de Municípios, Coordenadores dos Colegiados Regionais de Assistência Social, e Conselhos Municipais de Assistência Social.**

Referente: Abertura de contas novas vinculadas aos Blocos de Financiamento.

A Federação Catarinense de Municípios – FECAM comunica que foi aprovada a Portaria nº 113/2015 durante a Conferência Nacional de Assistência Social. Essa Portaria regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

O FNAS encaminhou aos gestores locais o Ofício Circular nº 01/2016/DEFNAS/SNAS/MDS, comunicando a abertura das contas vinculadas junto ao Banco do Brasil, no que tange ao cofinanciamento federal dos serviços, programas e apoio a gestão descentralizada, conforme o disposto nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Primeiramente, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS informa que os repasses destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, a partir desta data, serão realizados, **apenas e tão somente, nas novas contas correntes abertas a título dos Blocos de Financiamento**, conforme o disposto nos art. 7º e 49 da Portaria MDS nº 113/2015.

Solicitamos que o gestor local verifique junto à agência de relacionamento, no Banco do Brasil, quais são os procedimentos e documentos necessários, para regularizar estas novas contas abertas pelo FNAS. Lembramos que esse procedimento é de extrema importância, pois sem esta formalização, o gestor não

poderá movimentar os recursos das novas contas vinculadas, inviabilizando, por exemplo, a realização de pagamentos.

O FNAS orienta que os Gestores Municipais devem realizar até a segunda quinzena de maio de 2016 as transferências dos saldos das contas abertas anteriormente à publicação da referida Portaria, para as novas contas correntes referentes a cada Bloco de Financiamento, conforme constam no blog: <http://blog.mds.gov.br/fnas/?p=1033>

Segundo o art. 45 e 46 da Portaria em referência, **o gestor que não realizar a transferência dos saldos terá os repasses de recursos suspensos até que a situação seja regularizada com a transferência dos saldos ou a devolução destes para o FNAS.**

A partir da Portaria MDS nº 113/2015, art. 27, a execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo só poderá ser feita em meio eletrônico, a partir do dia 20/01/2016, conforme as regras estabelecidas no Decreto nº 7.507/2011.

Informamos que a execução dos recursos do cofinanciamento federal, referente aos Blocos de Financiamento, deverá seguir o preconizado na Portaria MDS nº 113/2015, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Plano de Assistência Social, Plano de Ação e demais normativos que os regem.

O arquivo com a tabela referência para a realização das transferências entre as contas encontra-se no blog: <http://blog.mds.gov.br/fnas/?p=1033>. Favor atentar-se para transferir os saldos das contas constantes na coluna “DE” para as contas da coluna “PARA”.

O gestor deve ficar atento para os seguintes pontos da Portaria MDS nº 113/2015:

- Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante – § 4º do art. 16;

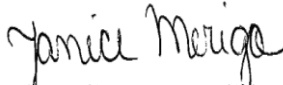
- A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos – art. 23;
- Os recursos serão executados na forma do disposto no decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos – art. 27; e
- Os gestores deverão estar atentos aos prazos de transferências de recursos, art. 43. O gestor que não realizar os procedimentos atinentes poderá ter o repasse de recursos suspenso até a regularização – art. 45, 46 e 47.

Para mais informações e orientações, a FECAM coloca seu departamento de Assistência Social à disposição para qualquer esclarecimento, assistenciasocial@fecam.org.br.

Florianópolis/SC, 03 de fevereiro de 2016.



RODRIGO GIÁCOMO GUESSER
Diretor Executivo



JANICE MERIGO
Assistente Social
CRESS/SC 2514